





#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PMC, E NAIRDE BARROS SANCHES CASTRO, CONFORME SE DECLARA ABAIXO.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMETÁ, órgão municipal, sediado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000 — Cametá — Pará, inscrita no CNPJ: nº 05.105.283/0001-50, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representado pelo seu titular Sr. VICTOR CORRÊA CASSIANO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 002.498.652-62 e RG nº 6200730 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeito Municipal de Cametá, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: NAIRDE BARROS SANCHES CASTRO, brasileira, pessoa física, inscrito no CPF nº 611.887.432-87 e RG nº 3337211, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1058 altos, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá/PA, doravante denominado de LOCADOR.

As partes acima qualificadas e ao final subscritas, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, na forma e condições estipuladas nas células abaixo.

#### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

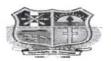
01.01. O objeto do presente contrato refere-se a locação de imóvel localizado na Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1058, Bairro Central, Cametá/PA, contendo as seguintes dimensões: 50 m², com uma edificação contendo os seguintes compartimentos: 03 (três) cômodos, 01 (um) recepção, 01 (um) sala arquivo, 01 (um) banheiro, bem como as instalações hidráulicas e elétricas estão em bom estado de funcionamento.

#### 02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

02.01. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento da **JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.** 

02.02. Quando da construção de prédio próprio o imóvel será restituído ao seu proprietário de direito com as devidas restituições e benfeitorias necessárias a conservação da propriedade e privacidade dos ocupantes do imóvel, não ficando nenhuma

V



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CNPJ: 05.105.283/0001-50

despesa ou prejuízo de eventuais obras realizadas no local.

02.03. Todas e quaisquer benfeitorias úteis e necessárias que possam sofrer alteração ou deterioração em prejuízo ao proprietário serão restituídas quando do término do contrato de locação.

#### 03- CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01- Os recursos orçamentários para recepcionar os custos da presente locação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

#### 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04 122 0052 2006 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 100000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

**FICHA: 067** 

## 04- CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LOCAÇÃO de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo como disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021 — PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ao qual se vincula.

### 05- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do LOCADOR. O valor anual será de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

#### 06- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo, no 10° dia útil do mês subsequente, a contar da data em que este for atestado (o que deverá até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a ordem Bancária de Pagamento.

#### 07- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a devida correção de valores aplicados de praxe na localidade.

Mainde Bonnes Sandes Castr



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CNPJ: 05.105.283/0001-50

## 08- CLÁUSULA OITAVA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

08.01. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo A **LOCATÁRIO** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

08.02. Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

## 09- CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Na desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, sendo considerado o valor venal do imóvel.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10.01. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado a realizar no imóvel, locado todas e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

10.02. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, serão custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel, deixando assim o imóvel em seu estado original referente a data da assinatura do presente contrato. 10.03. Caso o **LOCADOR** possua interesse em manter em sua propriedade as benfeitorias já realizadas deverá este expressar por escrito para que não sejam removidas, não gerando qualquer ônus a mais ao mesmo.

10.04. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como reconstrução de benfeitorias préexistentes (fossas, caixa d'água), pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais decorrentes de caso fortuito e força maior.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.01. Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, NÃO se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

11.02. A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionados no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR Por este instrumento, o LOCADOR obriga-se:

a) Apresentar neste ato o Título de Propriedade da referida área;

Mainde Barros Sameles Castro

Avenida Gentil Bittencourt, n° 01 Bairro Centro, CEP 68.400,000 – Cametá/Pá

4



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CNPJ: 05.105.283/0001-50

b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

 c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

## 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato:
- b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Zelar pela conservação e manutenção das estruturas imobiliárias existentes no local.

## 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

## 15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Além do dever de respeitar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais (quais sejam tão somente a cedência do espaço estipulado para o trânsito de veículos) definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## 16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECISÃO

16.01. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará a **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

16.02. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.01. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

17.02. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

## 18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A LOCATÁRIA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº

V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMEŢÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CNPJ: 05.105.283/0001-50

8.666/93.

#### 19- CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Cametá/PA, pela Justiça Estadual, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cametá (PA), 23 de Abril de 2021.

VICTOR CORRÊA CASSIANO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ CONTRATANTE

NAIRDE BARROS SANCHES CASTRO

CPF: 611.887.432-87

CONTRATADO

 Nome
 \_\_\_\_\_\_
 Nome
 \_\_\_\_\_\_

 CPF:
 CPF:
 \_\_\_\_\_\_